

Nota curricular

Rodrigo Jorge Apolinário Castro e Nunes
Data de nascimento: 21 de abril de 1974
Habilitações literárias

Pós-graduação em Finanças, Nova Forum/Universidade Nova de Lisboa (2003).

Especialização em Corporate Finance Aplicado, CEMAF/ISCTE (2000).

Licenciatura em Economia, Universidade Católica Portuguesa (1993-1998), último semestre realizado na Universidade de Tilburg, Holanda.

Percurso profissional

Diretor adjunto do Departamento de Tesouraria e Financeiro, Novo Banco (desde 2009)

Coordenador, desde 2007, das Áreas de Dívida Pública, de Derivados de Taxa de Juro e de Produtos Estruturados. Principais responsabilidades: gestão da carteira de títulos de Dívida Pública com ativos sob gestão de cerca de 4 mil milhões de euros; Primary Dealer (Market Maker) da Dívida Pública Portuguesa; gestão do risco de taxa de juro do balanço do Banco; investimento em derivados de taxa de juro para a carteira própria do Banco; controlo diário do cumprimento dos limites e do VAR dos investimentos efetuados.

Administrador executivo, MTS Portugal (2007-2014)

Trader de produtos derivados, BES (2003-2006)

Vendas de produtos derivados, BES (2002)

Economista na Área de Estudos Económicos e Financeiros, BES (2000-2001)

Gestor de clientes de retalho e private banking, Grupo BCP (1998-1999)

Cursos complementares e seminários:

Gestão do risco e Basileia III, KPMG (2014); Liderança e Gestão de Equipas para Quadros Diretivos, Consulting House (2014); Liderança, Jason Associates (2013); Inovação, Strategos (2010); Plano de Desenvolvimento de Quadros Diretivos, Heidrick & Struggles (2009); Plano de Desenvolvimento de Competências Interpessoais, Universidade Católica Portuguesa (2007).

310346051

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento**Portaria n.º 80/2017**

A criação do sorteio «Fatura da Sorte», aprovada pelo Decreto-Lei n.º 26-A/2014, de 17 de fevereiro, cuja organização incumbe à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), foi regulamentado pela Portaria n.º 44-A/2014, de 20 de fevereiro, através da atribuição de viaturas ligeiras de passageiros.

Com o Decreto-Lei n.º 8/2016, de 4 de março, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 26-A/2014, de 17 de fevereiro, os prémios atribuídos passaram a ser constituídos por títulos de dívida destinados à poupança, emitidos pela Agência de Gestão e Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E.

Os encargos orçamentais decorrentes da atribuição dos prémios nos três últimos trimestres de 2017 e no 1.º trimestre de 2018, no âmbito do sorteio «Fatura da Sorte», irão repartir-se pelos anos económicos de 2017 e 2018, pelo que há lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho,

Valor — euros	2017	2018	2019	Total
Sem IVA	829.644,46 €	374.063,75 €	207.354,57 €	1.411.062,78 €
Com IVA	1.020.462,69 €	460.098,41 €	255.046,12 €	1.735.607,22 €

2 — As importâncias fixadas para cada ano económico poderão ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental dos anos anteriores.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas a inscrever no orçamento da AT.

15 de março de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, João Rodrigo Reis Carvalho Leão.

310353925

na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica autorizada a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) a efetuar a repartição dos encargos decorrentes da atribuição dos prémios nos termos do regulamento do sorteio «Fatura da Sorte», que não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, que inclui os impostos devidos que incidem sobre os prémios no ano da sua entrega:

	2017	2018	Total
Valor do prémio	€ 1 665 000,00	€ 455 000,00	€ 2 120 000,00
Imposto do Selo	€ 896 538,33	€ 244 999,95	€ 1 141 538,28
<i>Total</i>	€ 2 561 538,33	€ 699 999,95	€ 3 261 538,28

2 — As importâncias fixadas para o ano económico de 2018 podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior, nos termos previstos no decreto-lei de execução orçamental.

3 — Os encargos resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas a inscrever nos orçamentos da Autoridade Tributária e Aduaneira, referentes aos anos indicados.

4 — Os prémios a atribuir são os constantes na Portaria n.º 62/2016, de 31 de março, que alterou e aditou a Portaria n.º 44-A/2014, de 20 de fevereiro.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

15 de março de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, João Rodrigo Reis Carvalho Leão.

310353828

Portaria n.º 81/2017

A Autoridade Tributária e Aduaneira, pretende proceder à aquisição de um equipamento de *mainframe*, respetivo *software* e assistência técnica, considerando a criação de um centro de dados alternativo, um *backsite for disasterrecovery*, para o qual é fundamental o pretendido equipamento de *mainframe* que replique e permita o armazenamento da informação processada no centro de dados principal da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), de forma a colmatar uma grave lacuna da arquitetura tecnológica da AT.

Considerando que a Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças se propõe, enquanto entidade adjudicante, a proceder à abertura do respetivo procedimento, por concurso público com recurso a publicidade internacional, nos termos da alínea b) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes dos contratos de aquisição em apreço se estimam em € 1.411.062,78, sem IVA, e em € 1.735.607,22, com IVA incluído, encargos a repartir pelos anos económicos de 2017 a 2019;

Considerando que há lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico, o que obriga a autorização prévia conferida em portaria.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Autoridade Tributária e Aduaneira autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de um computador *mainframe*, respetivo *software* e assistência técnica por dois anos, a repartir, nas seguintes importâncias pelos identificados anos económicos:

Autoridade Tributária e Aduaneira**Aviso (extrato) n.º 3477/2017**

Por despacho de 13 de março de 2017 do Diretor da Alfândega do Freixieiro é delegado no Diretor da Alfândega Adjunto Licenciado Fernando Sérgio Romão Mendo, a competência para avaliar os trabalhadores da Alfândega do Freixieiro das carreiras de secretário aduaneiro e de verificador auxiliar aduaneiro, com início de efeitos a 1 de janeiro de 2017.

14 de março de 2017. — O Chefe de Divisão, Manuel Pinheiro.

310346295